

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS –
D.E - Nº 213/2022 – DJ/NOVACAP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA REYS
INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-
EPP.**

LOTE: 06

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Edificações, **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **REYS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, estabelecida no Rua Pau Brasil nº 251, Jardim Galante, Cedral/SP, CEP: 15.895.000 inscrita no CNPJ sob o nº 38.276.486/0001-68, IE: 262.030.420.112 (Doc. SEI/GDF nº [98048610](#) p.33), neste ato representada pelo Senhora **CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Porto Velho/RO, conforme atos constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [98048610](#) p.84), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto de Senhor Diretor de Edificações (Doc. SEI/GDF nº [93967511](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [94265621](#)), constantes do **PROCESSO SEI/GDF Nº 00367-00000311/2022-42**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços D.E nº 011/2022 - Lote: 06 (Doc. SEI/GDF nº [93945360](#)), de empresa para o fornecimento de brinquedos para parquinhos infantis, a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal, que deverão ser entregues conforme as especificações e quantidades solicitadas pelo Gestor/Executor (Doc. SEI/GDF nº [93081618](#) e nº [93915580](#)), cumpridas todas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [93943993](#)), no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 040/2021–DECOMP/DA - Para Registro de Preços (Doc. SEI/GDF nº [93943827](#)) e demais anexos, que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº [93944450](#) p.4/9), constante do processo SEI/GDF nº [00112-00016671/2021-95](#) e [00367-00000311/2022-42](#), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é **R\$ 1.163,59 (um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).**

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal, cumpridas as exigências previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 – DILIC/DECOMP/DA - PARA REGISTRO DE PREÇOS.

3.2. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.4. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP os documentos abaixo que devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou à sua sede:

3.4.1. inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.4.3. regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

3.4.4. regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser validada pela CPL;

3.4.5. regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, ou instrumento equivalente;

3.4.6. regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

3.4.7. apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.5. A NOVACAP não efetuará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de quitada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e/ou dano apurado.

3.6. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da fórmula contida no art. 244 do regulamento de Contratos e licitações da NOVACAP.

3.7. Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES**

4.1. O prazo de vigência será de 125 (cento e vinte e cinco) dias corridos, a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo de da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. O prazo de entrega do equipamento será em até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

4.3. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados na forma, nas condições e hipóteses previstas no Edital e no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

4.4. Na hipótese de o atraso no fornecimento por culpa da Contratada, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto adjudicado.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco ou outra forma de controle estipulado no edital e seus anexos, observada a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF nº [96359900](#)), no que couber.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPC/A**, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.9. A concessão de reajuste de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa decorrente do presente Contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [93683587](#)), e **Nota de Empenho nº 2022NE02544** (Doc. SEI/GDF nº [98210328](#)), datada de 20/10/2022, no valor de **R\$ 1.163,59 (um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, à conta do **Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0026, Natureza da Despesa: 44.90.52**, **Fonte de Recurso: 100**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

9.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor de Edificações, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do seguro contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

9.9. A NOVACAP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.10. A CONTRATADA autoriza a NOVACAP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

9.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.12. A garantia será considerada extinta:

9.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2. após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

9.12.3. se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas no edital e na legislação de regência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

10.1.1. efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

10.1.2. permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste contrato, livre acesso às instalações para o desempenho do seu trabalho;

10.1.3. designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

10.1.4. notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.5. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

10.1.6. indicar o executor interno do Contrato na forma do art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

10.1.7. cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência; e

10.1.8. atender as demais exigências contidas no Edital e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislação em vigor.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Para o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;

11.1.2. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;

11.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega do produto;

- 11.1.4. responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- 11.1.5. substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.6. responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 11.1.7. não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- 11.1.8. assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.1.9. atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior; e
- 11.1.10. atender as demais exigências contidas no Edital e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislações em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no seu Regulamento de Contratos e Licitações.

12.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.

12.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.7. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.9. A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.11. As sanções serão aplicadas de acordo com o procedimento previsto nos arts. 252 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, sendo que a multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

13.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

13.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

13.7. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

14.1.1. não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.2. cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do fornecimento, no prazo estipulados;

14.1.4. paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

14.1.5. subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

14.1.6. cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

14.1.7. fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;

14.1.8. desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

14.1.9. cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.10. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

14.1.11. dissolução da empresa contratada;

14.1.12. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;

14.1.13. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

14.1.14. acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, da compra, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;

14.1.15. materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

14.1.16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

- 14.1.17. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 14.1.18. não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14.1.19. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- 14.1.20. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- 14.1.21. prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- 14.2. A rescisão contratual se processará na forma prevista no Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as normas relativas à:
- 15.1.1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- 15.1.2. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- 15.1.3. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 15.1.4. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 15.1.5. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- 15.1.6. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 15.2. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:
- 15.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- 15.2.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- 15.3. Caberá à Contratada atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate a discriminação.
- 15.4. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS**

- 16.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a

publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos (Doc. SEI/GDF nº [72466663](#)), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

17.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

17.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

17.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

17.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

17.1.5. Outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

REYS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP:

CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/10/2022, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 27/10/2022, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **98157871** código CRC= **4A8484FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF